



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 010, DE 14 DE MAIO DE 2010

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica Municipal de 29 de junho de 1990, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º – Fica a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete autorizada a celebrar Convênio de cooperação mútua com a Universidade Federal de Ouro Preto, objetivando a caracterização e definição de estágio curricular, como tal consideradas as atividades de aprendizagem profissionalizante nas áreas de atividade da Unidade de Ensino a serem proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais da vida e trabalho de seu meio.

Art. 2º – O estágio de que trata este Decreto Legislativo não será remunerado.

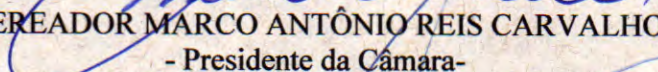
Parágrafo Único – Fica a Câmara Municipal autorizada ainda, a fazer um seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário, conforme o disposto no inciso IV do art. 9º da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

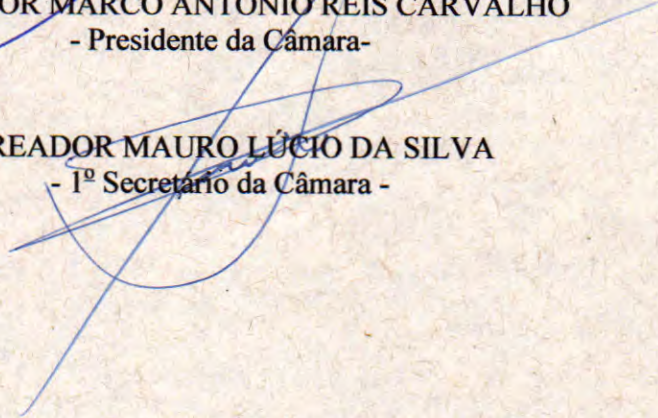
Art. 3º – A indicação do estagiário será feita através de processo seletivo, coordenado pela Instituição de Ensino contratada.

Art. 4º – As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo serão levadas à dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 5º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 14 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2010.


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
- Presidente da Câmara -


VEREADOR MAURO LÚCIO DA SILVA
- 1º Secretário da Câmara -

/ARPM/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

11 / 05 / 10

Presidente

**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E
ORÇAMENTOS AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/2010.**

RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe, de autoria da Mesa Diretora, que *Autoriza a celebração de convênio entre a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e a Universidade Federal de Ouro Preto e dá outras providências*, vem a esta Comissão para a emissão de parecer de conformidade com o inciso III do art. 89 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Não há, do ponto de vista técnico-orçamentário-financeiro, impedimentos para a tramitação do Projeto de Decreto Legislativo em apreço.

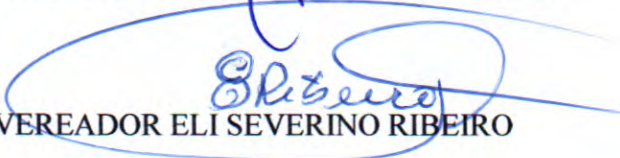
CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 05 DE MAIO DE 2010.


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO


VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA


VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO

/GCT/



EXPEDIENTE
11.05.10
M. Oliveira
Presidente

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS,
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/2010.**

RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe, de autoria da Mesa Diretora, que *Autoriza a celebração de convênio entre a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e a Universidade Federal de Ouro Preto e dá outras providências*, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 05 DE MAIO DE 2010.

Hélio
VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

Darcy
VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

Ivar
VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

09/05/10
[Handwritten Signature]
Presidente

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/2010.**

RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe, de autoria da Mesa Diretora, que *Autoriza a celebração de convênio entre a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e a Universidade Federal de Ouro Preto e dá outras providências*, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, atendendo ao disposto no art. 89, I, do Regimento Interno desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO

A Proposição em tela busca autorizar a celebração de convênio entre a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e a Universidade Federal de Ouro Preto, com o objetivo de conceder estágio aos alunos dos cursos oferecidos pela mencionada Instituição de Ensino, estágio este que não será remunerado.

Define-se o Convênio como forma de ajuste entre o Poder Público e entidades públicas ou privadas para realização de objetivos de interesse comum, mediante mútua colaboração.

A autorização de celebração de convênio é realizada através de Decreto Legislativo, que é destinado, conforme o art. 67 da Lei Orgânica Municipal, a regular matéria de competência exclusiva da Câmara e que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal. Idêntico dispositivo se encontra reproduzido no art. 214, do Regimento Interno, estando especificando o caso de aprovação de convênio no inciso II, do referido artigo.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, não há, quanto à iniciativa, nem quanto ao mérito, impedimentos de ordem legal, constitucional e jurídica para a tramitação regimental do presente Projeto de Decreto Legislativo, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 28 DE ABRIL DE 2010.

[Handwritten Signature]
VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

[Handwritten Signature]
VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

[Handwritten Signature]
VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/2010

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º – Fica a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete autorizada a celebrar Convênio de cooperação mútua com a Universidade Federal de Ouro Preto, objetivando a caracterização e definição de estágio curricular, como tal consideradas as atividades de aprendizagem profissionalizante nas áreas de atividade da Unidade de Ensino a serem proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais da vida e trabalho de seu meio.

Art. 2º – O estágio de que trata este Decreto Legislativo não será remunerado.

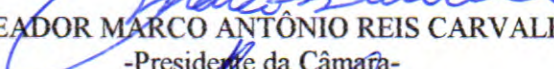
Parágrafo Único – Fica a Câmara Municipal autorizada ainda, a fazer um seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário, conforme o disposto no inciso IV do art. 9º da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

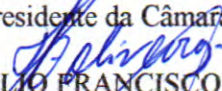
Art. 3º – A indicação do estagiário será feita através de processo seletivo, coordenado pela Instituição de Ensino contratada.

Art. 4º – As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo serão levadas à dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 5º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 20 DE ABRIL DE 2010.

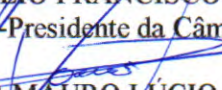

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
-Presidente da Câmara-

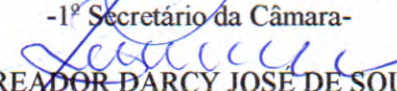

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
-Vice-Presidente da Câmara-

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação para Parecer

27 / 04 / 10


Presidente

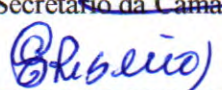

VEREADOR MAURO LÚCIO DA SILVA
-1º Secretário da Câmara-



VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA
-2º Secretário da Câmara-

A Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer

05 / 05 / 10


Presidente


VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO
-1º Tesoureiro da Câmara-


VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO
-2º Tesoureiro da Câmara-

A Comissão de Economia Finanças, Tributação e Orçamentos para Parecer.

05 / 05 / 10


Presidente

Projeto de Decreto Legislativo Nº 010/2010

A provado em Pelotas Discussão e Votação

Com 10 Favoráveis = Nulos

= Contrários = Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 13 maio de 20 10

[Signature]
Presidente

[Signature]
Secretário

A Comissão de Estudos e Pesquisas
Tributária e Financeira da Câmara Municipal
de Pelotas, em sessão de 13 de maio de 2010,
aprovou o Projeto de Decreto Legislativo nº 010/2010.

Comissão de Estudos e Pesquisas
Tributária e Financeira
[Signature]
Presidente

A Comissão de Estudos e Pesquisas
Tributária e Financeira da Câmara Municipal
de Pelotas, em sessão de 13 de maio de 2010,
aprovou o Projeto de Decreto Legislativo nº 010/2010.



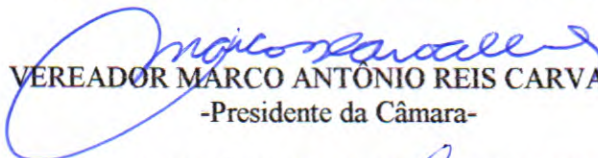
Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

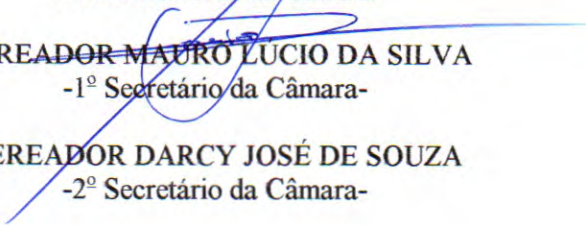
Com a intenção de proporcionar atividades de aprendizagem profissionalizante aos estudantes de nosso Município através de estágio, é que a Mesa Diretora desta Casa apresenta o presente Projeto de Decreto, que autorizará a celebração de convênio e proporcionará a cooperação mútua entre a Câmara Municipal e a Unidade de Ensino, tornando possível a consecução de seus objetivos.

Por estes motivos é que contamos com o apoio dos demais pares para a aprovação do anexo Projeto de Decreto Legislativo.

SALA DAS SESSÕES, 20 DE ABRIL DE 2010.


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
-Presidente da Câmara-

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
-Vice-Presidente da Câmara-


VEREADOR MAURO LÚCIO DA SILVA
-1º Secretário da Câmara-

VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA
-2º Secretário da Câmara-

VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO
-1º Tesoureiro da Câmara-

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO
-2º Tesoureiro da Câmara-

/GCT/

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO PARA A CONCESSÃO ESTÁGIO A ESTUDANTES.

Pelo presente Convênio, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, com sede na Rua Assis Andrade, nº 540, Centro, CEP 36400-000, na cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, Telefone (31) 3769-8100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.380.914/0001-53, adiante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Marco Antônio Reis Carvalho, portador da Carteira de Identidade nº M – 751.871, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, CPF nº 276.865.666-68 e de outro lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO**, fundação pública federal, instituída pelo Decreto-Lei n. 778, de 21 de agosto de 1969, sediada na rua Diogo de Vasconcelos, nº 122, em Ouro Preto/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.070.659/0001-10, adiante denominada **UFOP**, neste ato representada por seu Reitor, Prof. Dr. João Luiz Martins, portador da Carteira de Identidade nº 1/R 890.141, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina, CPF nº 540.927.799-68, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e, ainda, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem firmar o presente ajuste, mediante o estabelecido nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Convênio estabelece a cooperação recíproca entre os partícipes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar a plena operacionalização da legislação específica, em vigor, relacionada ao estágio de estudantes, de interesse curricular, obrigatório ou não, entendido o estágio como uma estratégia de profissionalização que complementa o processo ensino-aprendizagem.

§ 1º - O estágio de que trata esta cláusula representa a oportunidade que a **CONVENENTE** oferece ao estudante, para, em suas dependências, receber um treinamento prático, na linha de sua formação profissional, em situações reais de trabalho.

§ 2º - A oportunidade concedida se traduz pelo conjunto de fatores que, durante o período de realização do estágio, são colocados à disposição do estudante-estagiário, sob a forma não só de tempo e espaço físico-operacional, mas também de recursos humanos, técnicos e instrumentais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO

2.1. Os estudantes serão selecionados e indicados pela **UFOP**, observando-se as áreas de interesse da **CONVENENTE**, para se dedicarem às atividades relacionadas com os respectivos cursos.

2.2. A **CONVENENTE** poderá solicitar o desligamento e/ou a substituição do estagiário nas hipóteses previstas na legislação vigente.

2.3. A duração do estágio, na mesma parte concendente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

2.4. A jornada de trabalho do estagiário será de 30 (trinta) horas semanais/seis horas diárias, sem prejuízo das atividades discentes.

Parágrafo único O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

2.5. O estagiário não receberá bolsa ou outra forma de contraprestação, por se tratar de estágio obrigatório.

2.6. Concluído o curso, não poderá subsistir o estágio, sob qualquer pretexto.

2.7. Os partícipes praticarão, por intermédio de seus representantes ou pessoas regularmente indicadas, todos os atos que se tornarem necessários à efetiva execução das presentes disposições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VÍNCULO

O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme determina o Art. 3º da Lei nº 11.788/2008, e dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e a **CONVENIENTE**, com a interveniência da **UFOP**.

CLÁUSULA QUARTA – DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

O estagiário se obriga, mediante assinatura do Termo de Compromisso, a cumprir as condições estabelecidas para o estágio, bem assim as normas de trabalho pertinentes aos empregados da **CONVENIENTE**, especialmente, as que resguardem a manutenção de sigilo e a veiculação de informações a que tiver acesso, em decorrência do estágio.

Parágrafo único - O Termo de Compromisso de Estágio será emitido pela **CONVENIENTE** em 3 (três) vias e enviado à Coordenadoria de Estágios para providências de registro e assinaturas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS COMPROMISSOS

5.1. Para o cumprimento do estabelecido na Cláusula 1ª, caberá à **UFOP**:

- a) Selecionar os estudantes para o estágio, observando-se as áreas de interesse da **CONVENIENTE**, para se dedicarem às atividades relacionadas com os respectivos cursos;
- b) Obter da **CONVENIENTE** a quantificação das oportunidades de estágio possíveis de serem concedidas, com a identificação das áreas de interesse, de acordo como Art. 17 da Lei 11.788/2008;
- c) Estabelecer normas, como procedimento didático-pedagógico, para cumprimento do estágio;
- d) Fornecer à **CONVENIENTE** as orientações e as formalidades exigidas pelas normas regulamentadoras dos estágios;
- e) Encaminhar o estagiário mediante carta de apresentação, sem a qual o mesmo não poderá iniciar o estágio, indicando o curso e o período curricular, a área em que será realizado o estágio e a sua respectiva carga horária.

5.2. Para o cumprimento do estabelecido na Cláusula 1ª, caberá à **CONVENIENTE**:

- a) Formalizar as oportunidades de Estágio, conciliando-as em conjunto com a **UFOP**;
- b) Receber os estudantes encaminhados pela **UFOP**, mantendo, com os mesmos, entendimentos sobre as condições de realização do Estágio;
- c) Proporcionar ao estagiário, condições adequadas à execução do estágio;
- d) Celebrar com os estudantes os respectivos Termos de Compromisso de Estágio, com a anuência da **UFOP**;
- e) Comunicar, oficialmente, todo o tipo de informações sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do estagiário que venham a ser solicitadas pela **UFOP**;
- f) Informar, mensalmente, à **UFOP**, a frequência dos estudantes ao Estágio, bem como supervisionar sistematicamente a realização de seus trabalhos práticos, procedendo,

periodicamente, a avaliação de seu desempenho durante o estágio, comunicando à UFOP qualquer conduta disciplinar prejudicial ao andamento normal dos trabalhos;

g) Providenciar seguro de acidentes pessoais para a cobertura de qualquer acidente que possa ocorrer ao estagiário durante a realização do estágio, de acordo com inciso IV, Art. 9º da Lei nº 11.788/2008;

h) Proceder, mensalmente, a avaliação parcial de desempenho do estagiário.

Parágrafo único No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, iniciando-se na data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MODIFICAÇÃO E RESCISÃO

7.1. O presente instrumento, com exceção de seu objeto, poderá, mediante concordância plena dos partícipes, ser modificado ou ampliado, em qualquer época, por meio de Termos Aditivos.

7.2. O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que um dos partícipes notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que daí decorra qualquer penalidade, multa ou encargo de parte a parte.

7.3. Na inadimplência, no cumprimento dos dispositivos deste Instrumento, aplica-se aos partícipes o que dispõe o Art. 15 da Lei nº 11.788/2008.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A UFOP providenciará, até o 5º dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente convênio, a publicação do resumo deste instrumento no Diário Oficial da União, conforme estabelece o Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida suscitada na execução e interpretação do presente Convênio, não resolvida entre os partícipes, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, em Belo Horizonte, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

Por estarem de pleno acordo, os partícipes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Conselheiro Lafaiete, ____ de _____ de 2010.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
Vereador Marco Antônio Reis Carvalho
Presidente

Universidade Federal de Ouro Preto
Prof. Dr. João Luiz Martins
Reitor

Testemunhas:

Nome
CPF

Nome
CPF